

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000424/2013**NUDPRO/SRTE-BA
46204.000594/2013-96SRTE/BA. - NUDPF
23 JAN 2013MARCOS SANTIAC
MAY 10 7 57 0NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46204.001315/2012-21**
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **09/02/2012**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.245.194/0001-62, localizado (a) à Rua Guedes de Brito, 25, casa, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NATANAEL VITORIA FERREIRA, CPF n. 088.162.805-06 e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AUGUSTO PASSOS, CPF n. 093.685.075-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/01/2013 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **15.236.102/0001-88**, localizado (a) à Rua Edístio Pondé, 342, ED FIEB, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-395, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE GLEIDIONALDO ANDRADE, CPF n. 004.853.575-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2012 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000424/2013, na data de 23/01/2013, às 09:57:08.

SALVADOR, 23 de janeiro de 2013.


NATANAEL VITORIA FERREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA


JOSE AUGUSTO PASSOS

Tesoureiro

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA


JOSE GLEIDIONALDO ANDRADE

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM
GERAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR000424/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.001315/2012-21

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2012

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.245.194/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANAEL VITORIA FERREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AUGUSTO PASSOS;

E
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.102/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GLEIDIONALDO ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores e das indústrias de fabricação de sabões, detergentes e produtos de limpeza em geral e velas, com abrangência territorial em BA.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Em observância ao disposto na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, foi acordado entre as partes a revisão dos valores da Cláusula Terceira relativa aos Pisos Salariais, e revisão da Cláusula Quarta de Reajuste Salarial, a partir de janeiro de 2013, data base da categoria.

Parágrafo Único : Permanecem em vigor as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01/01/2012 a 31/12/2013 e que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE PISOS SALARIAIS

Fica acordado entre as partes as seguintes alterações de valores dos pisos salariais :

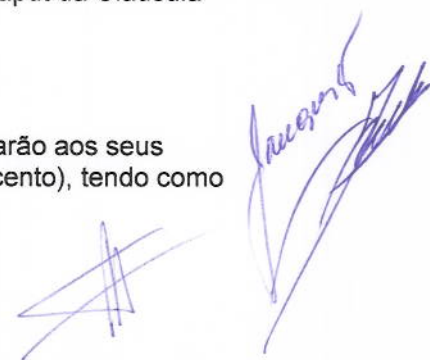
I- O piso salarial estabelecido no Inciso I da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho corresponderá em 1º de janeiro de 2013 a R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais)

II - O piso salarial estabelecido no Inciso II da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, corresponderá em 1º de janeiro de 2013, a R\$ 702,00 (setecentos e dois reais)

Parágrafo Único : mantidas as condições e ressalvas previstas nos Incisos I e II do Caput da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2013, as empresas com 20 (vinte) ou mais empregados assegurarão aos seus empregados a concessão de reajuste salarial de 7,50 % (sete virgula cinquenta por cento), tendo como base os salários vigentes em dezembro de 2012



Parágrafo Primeiro : serão compensados os reajustes, abonos e antecipações coletivas, concedidos no período de 1º/01/12 a 31/12/12

Parágrafo Segundo : Para os empregados admitidos após a data base 01 de janeiro de 2012 , serão aplicados os percentuais proporcionalmente, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 (quinze) dias incidentes sobre o salário da data de admissão, após as compensações de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula, se for o caso.

Parágrafo Terceiro : O reajuste mencionado acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período 1º/01/2012, inclusive, até 31/12/2012,inclusive

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA NEGOCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional, representada pela Federação dos Trabalhadores o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, sendo o referido desconto efetuado em 2 parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sendo a 1ª parcela descontada no mês de fevereiro de 2013 e a 2ª parcela no mês de março de 2013, devendo as quantias descontadas serem recolhidas em favor da Federação dos Trabalhadores através depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 0061, Conta nº 0505-0, sob responsabilidade da empresa, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Observado o entendimento adotado pelo Ministerio Publico do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região , fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto da Taxa Negocial. Para tanto o mesmo deverá encaminhar carta de oposição elaborada de seu próprio punho, sendo 1 (uma) via para o setor de pessoal da empresa e outra via para a Federação dos Trabalhadores

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO TERMO ADITIVO

E, por assim estarem certos e ajustados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes comprometem-se a anexar o presente Termo Aditivo de Reti-ratificação à Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, registro MTE-BA 000063/2012, processo nº 46204.001315/2012-21, solicitação nº MR 006588/2012 .

Salvador, 23 de janeiro de 2013



NATANAEL VITORIA FERREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA



JOSE AUGUSTO PASSOS

Tesoureiro

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA



JOSE GLEIDIONALDO ANDRADE

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E
VELAS DO ESTADO DA BAHIA